



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00113/2021

Data de autuação
19/03/2021

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

Ementa:

RECONHECE COMO ATIVIDADE ESSENCIAL O SERVIÇO DA ADVOCACIA NO ESTADO DO CEARÁ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	RECONHECE COMO ATIVIDADE ESSENCIAL O SERVIÇO DA ADVOCACIA		
Autor:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Usuário assinator:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Data da criação:	16/03/2021 15:19:42	Data da assinatura:	16/03/2021 15:24:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

AUTOR: DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

PROJETO DE LEI
16/03/2021

**RECONHECE COMO ATIVIDADE ESSENCIAL O SERVIÇO
DA ADVOCACIA NO ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Ficam reconhecidos e declarados como atividades essenciais o serviço advocatício, no âmbito do Estado do Ceará, ainda que em situação de calamidades públicas causadas por grave perturbação à ordem pública, por desastres decorrentes de causas naturais ou da ação humana, e por epidemias ou pandemias.

§ 1º - Para efeitos desta lei, consideram-se atividades essenciais às desempenhadas por advogados.

§ 2º - Ficam as (os) profissionais da advocacia responsáveis por prestar presencialmente, nos contextos de crise sanitária, apenas os atendimentos que não puderem ser ofertados de modo remoto.

Art. 2º O horário de funcionamento de escritórios de advocacia no Estado do Ceará durante a vigência dos decretos de isolamento social será igual aos demais estabelecimentos considerados como prestadores de serviços essenciais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O exercício da advocacia vem sendo tratado de forma diferenciada pelos entes da federação durante a pandemia do novo coronavírus, exemplos são os **Estados do Rio de Janeiro, Maranhão, Piauí e Pernambuco que já incluíram a advocacia particular como serviço essencial na quarentena da Covid-19.**

Advocacia representa a sociedade junto ao Poder Judiciário, e, portanto, é uma atividade essencial que não pode estagnar, principalmente em razão das possíveis emergências que poderão se dar no cenário de calamidades públicas. Nenhum jurisdicionado pode ficar sem atendimento de um profissional Advogado.

Sabemos que a advocacia foi alçada, tanto pela Constituição Federal quanto pela lei nº 8.906/94, à categoria de atividade indispensável à administração da Justiça (CF, art. 133; Art. 2º, caput, do EOAB). Assim, por determinação legal, o advogado exerce múnus público (art. 2º, § 2º da Lei nº 8.906/94), dessa feita, independente do momento vivido, reveste-se de caráter essencial.

Pelo exposto, impedir, porventura, o funcionamento dos escritórios de advocacia implicaria restrições efetivas e desproporcionais ao acesso à justiça por parte da população cearense.

O presidente da República editou o Decreto 10.282/20 que inclui no rol dos serviços essenciais durante o isolamento social as “atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pela advocacia pública da União, no tange a advocacia pública.

Diante do exposto solicitamos os Nobres Pares a aprovação da referida proposição, como forma de garantir ao todos os jurisdicionados cearense o acesso à Justiça, conforme determinado pela Constituição Federal.



DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	23/03/2021 10:22:17	Data da assinatura:	23/03/2021 11:13:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
23/03/2021

LIDO NA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 23 DE MARÇO DE 2020.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO